



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA CAPELANIA DO HRCX

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL (FESP) fundação pública de direito privado municipal, inscrita no CNPJ sob o número de 11.285.282/0001-37, com principal atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, sob o nome de fantasia HOSPITAL REGIONAL DR ALVARO FONTOURA SILVA, localizado na avenida Gaspar Ries Coelho, nº 361, no bairro São Judas Tadeu, Coxim/MS, CEP.: 79400-00, neste ato representada pela **Diretora de Atenção à Saúde**, Sr^a **Elaine Rucaglia Rizzo**, brasileira, portadora do CPF nº 164.605.688-47 e RG 22.015.702-9 SSP/MS, com a anuência do **Presidente do Comitê de Assistência Religiosa** desta fundação de saúde, **Dr. Taynã Araujo Naves**, portador do CPF nº 999.349.141-15 e RG nº 1161011 SEJUSP/MS.

VOLUNTÁRIO: _____,
(Nome do Voluntário),

_____, _____, _____,
(Nacionalidade) (Estado Civil) (Profissão)

RG nº _____, expedido por: _____, CPF nº _____,
(número da identidade) (órgão de expedição) (número do CPF)

residente e domiciliado na _____
Endereço completo, com logradouro (rua, travessa, avenida praça, etc.), número, bairro, Cep, Cidade e estado.

Endereço completo, com logradouro (rua, travessa, avenida praça, etc.), número, bairro, Cep, Cidade e estado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de **Prestação de Serviços Voluntários**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo **VOLUNTÁRIO**, dos serviços de **VISITADOR(A) RELIGIOSO(A)** no âmbito do Comitê de Assistência Religiosa da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 2ª. O VOLUNTÁRIO fica comprometido a prestar ao CONTRATANTE: os serviços descritos cláusula anterior, ao menos uma vez por semana, podendo ser, inclusive nos finais de semana e feriados, de maneira presencial no horário das 14:00 às 17:00, e de sobreaviso nos mesmos dias de seu plantão presencial, das 17h até às 14:00 do dia seguinte.

Cláusula 3ª. Os dias de semana em que efetuará o plantão presencial serão pelo próprio contratado fixados de acordo com sua conveniência, e acordado junto à PRESIDÊNCIA DO COMITÊ de assistência religiosa, o qual inserirá o contratado na escala de serviço do comitê, estando o contratado obrigado por força do presente instrumento a cumprir os dias e horários estabelecidos.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE tem o dever de garantir ao VOLUNTÁRIO um local para o desenvolvimento das atividades para ele designadas.

Cláusula 5ª. Cláusula 4ª. O CONTRATANTE se responsabiliza, em caso de motivo de força maior, por avisar ao VOLUNTÁRIO quando for dispensá-lo dos seus serviços.

Cláusula 6ª. Caso o **VOLUNTÁRIO** necessite, por qualquer motivo, de alterar os dias e horários de seus serviços, bem como de parar de prestá-los, deverá comunicar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 7 dias.

Cláusula 7ª. Diante da impossibilidade de prestar o plantão presencial em algum dia, frente a alguma eventualidade, não sendo possível a comunicação antecipada de 7 dias, deverá o contratado comunicar o **CORPO DE VOLUNTÁRIOS DO COMITÊ** de assistência religiosa e assumir a inteira responsabilidade de articular e conseguir alguém que o substitua.

Cláusula 8ª. O contratado ficará regido por todas as legislações, normas, estatutos, portarias e regimentos que se aplicam aos demais funcionários desta fundação, reservadas as ressalvas pertinentes a especificidade de seu contrato e atuação.

Cláusula 9ª. Para além da presidência do Comitê de Assistência Religiosa do Hospital Regional de Coxim, o contratado ficará subordinado à coordenação administrativa desse comitê, atendendo principalmente ao disposto na resolução FESPCOX nº 39, de 22 de agosto de 2024, e no regimento interno do serviço de capelania hospitalar da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, sendo de inteira responsabilidade do contratado conhecer tais documentos normativos, e atender suas determinações.

Cláusula 10ª. Cumpre ao contratado, observar os seguintes itens:

§1º. O capelão, quando de plantão (presencial ou de sobreaviso), será o responsável por todo serviço de assistência religiosa que for prestado nos domínios do Hospital Regional de Coxim, sendo de sua responsabilidade todas as ações e atuações de todos os religiosos externos ao comitê que o mesmo autorizar a entrada.

§2º. Os visitantes religiosos do comitê serão responsáveis por suas ações, e estarão subordinados ao capelão de plantão no dia, não podendo realizar nenhuma ação no domínio do Hospital Regional de Coxim sem comunicar ao capelão de plantão e sem sua expressa autorização do mesmo.

§3º. O voluntário religioso que incorrer em faltas disciplinares estará sujeito às normas da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

§4º. Toda literatura religiosa somente poderá ser distribuída nas dependências do hospital se não tiver propósitos proselitistas, e após deliberação do capelão plantonista do dia e aprovação da presidência do comitê

§5º. É **VEDADA a emissão de opinião vinculada ao credo religioso, ou instituição religiosa**, valendo-se da condição de voluntário do Comitê de Assistência Religiosa.

i. Os integrantes do comitê de assistência religiosa, bem como o visitante religioso que, sem cadastro oficial, tiver sua entrada autorizada nas dependências do hospital, sob nenhuma maneira, deverá atuar com intuitos proselitistas. Tampouco poderá discriminar algum credo ou religião, ou muito menos atuar com preconceito ou discriminação. Mais ainda, sob nenhuma hipótese poderão desprezar, tentar modificar ou discriminar a cosmovisão individual – física ou espiritual - de cada paciente.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 11ª. Os serviços prestados pelo VOLUNTÁRIO serão gratuitos, sendo de livre e espontânea vontade dele a sua prestação, não mantendo qualquer vínculo de natureza empregatícia e, portanto, o contratado não receberá qualquer remuneração, vantagem ou benefício de qualquer natureza para o



exercício de suas atividades nesta instituição hospitalar, nos Domínios do Comitê de Assistência Religiosa.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, o que não acarretará em qualquer tipo de remuneração ou indenização para o **VOLUNTÁRIO**.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O presente contrato será de prazo indeterminado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

Cláusula 10ª. Este contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Coxim, 23 de janeiro de 2025.

(assinatura) _____ Nome do voluntário: CPF: RG e órgão emissor:	
_____ Dr. Taynã Naves Presidente do Comitê de Assistência Religiosa Hospital Regional de Coxim (HRCOX)	_____ Elaine Rucaglia Rizzo Diretora de Atenção à Saúde Hospital Regional de Coxim (HRCOX)